**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 008 /2025**
Ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025
Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

**DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Está em estudo nesta Comissão Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito, a fim de propor a contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público do Comitê Desportivo Municipal, e em regime jurídico especial e das outras providências.

A legalidade é extraída da Lei Orgânica, conforme segue:

> *Art. 38. Serão de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*
> *I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, nas autarquias e fundações públicas, bem como no caso de reajuste, revisão ou qualquer outra forma de alteração de sua remuneração;*

Analisando o Projeto, se vê de fato que a lei complementar apresentada está dentro da legalidade, e com o objetivo de ampliar e estruturar através da criação do cargo de Instrutores de Atividades Desportivas e Recreativas no Comitê Desportivo Municipal.

Além do mais, compete privativamente ao município, legislar sobre assuntos de interesse local, conforme expresso na Lei Orgânica:

> *Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto:*
> *X – à Cultura e ao Desporto:*
> *b) fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, de acordo com os princípios constitucionais e legais;*
> *c) incentivar o lazer, como forma de promoção social e de integração entre os munícipes.*

Também cabe pontuar que essa forma singular de contratação é autorizada pela Constituição Federal, como se vê no seu art. 37, inciso IX:

> a *lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

No caso, verifica-se a existência de legislação municipal nesse sentido, sendo a mesma aqui objeto de alteração, qual seja a Lei Complementar nº 85/2007.

**DA CONCLUSÃO:**

Diante de todo o exposto, em especial quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria, esta Comissão exara parecer favorável.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

**Jader Gabriel Ioris**
**Vice-presidente e relator**

Vereador Altair Borges _____ voto Favorável
Presidente

Vereador Mauro Cesar Michelon _____ voto FAVORÁVEL
Membro